

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE LIMPEZA/ DESASSOREAMENTO / MANUTENÇÃO DE POÇOS ESCAVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Capítulo I - Das definições

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Dispensa: é um procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental, tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;

II - Poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário; escavação com formação de polígono, efetuada manualmente ou com uso mecanizado, com afloramento de lençol freático ou não, possuindo a finalidade de armazenamento de lâmina d'água;

III - Limpeza / desassoreamento / manutenção: desobstrução dos acumulados dentro do perímetro estabelecido, devido ao carreamento e acúmulo de sedimentos e detritos, e ainda a retirada de vegetação aquática (braquiária, macrófitas, taboas e outras).

Capítulo II - Das atividades dispensadas

Art. 2º - Atividades de Limpeza / desassoreamento / manutenção de poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário estão enquadrados como dispensados de Licenciamento Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente deste Município, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidas nesta Lei.



Art. 3º - Os canais de adução de água para abastecimento público não se enquadram nesta Lei.

Art. 4º - A dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades de poços escavados consolidados exclusivamente para o uso agropecuário é permitida desde que não seja excedido o limite de profundidade de 1,0 (um) metro de sedimentos.

Art. 5º - Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface-d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Art. 4º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.

Capítulo III - Das premissas

Art. 6º - Diretrizes para a execução da atividade:

- I** - Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente;
- II** - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados, ou áreas brejosas;
- III** - Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso;
- IV** - Visar somente a limpeza / desassoreamento / manutenção com estabilização das bordas;
- V** - Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água;
- VI** - Preservar a mata ciliar, quando houver;
- VII** - Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivo;
- VIII** - O material oriundo da limpeza / desassoreamento / manutenção deverá ser destinado a locais próprios e espalhados;
- IX** - Dispor o mais distante possível o material removido, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento a corpos hídricos;
- X** - Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções;
- XI** - Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim;
- XII** - A execução das atividades de limpeza/ desassoreamento / manutenção em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água;
- XIII** - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Órgão Ambiental Competente.



Art. 7º - O responsável pela execução da atividade deverá possuir os seguintes documentos, devendo manter em arquivo para fins de fiscalização:

I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, devidamente assinada, com número de protocolo de entrega na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Declaração ou Anuência prévia do proprietário de terrenos quando as atividades de limpeza / desassoreamento / manutenção se estendam à propriedade de terceiros e mesmo que o poço escavado consolidado marque a divisa entre propriedades.

Art. 8º - A dispensa de licenciamento não isenta o responsável pela execução da atividade de adotar os controles ambientais previstos no artigo 6º, devendo o mesmo atender aos limites estabelecidos no artigo 4º, e manter em arquivo toda documentação informada no art. 7º desta Lei.

Capítulo IV - Das disposições gerais

Art. 9º - Em caso de não atendimento aos limites estabelecidos nesta Lei, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para a atividade.

Art. 10 - A inobservância das diretrizes contidas nesta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 11 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de março de 2025.

Dequinha - PSB



JUSTIFICATIVA:

O propósito desta proposição legislativa é tornar mais simples e menos burocráticos os processos relacionados à limpeza e conservação de poços escavados destinados à atividade agropecuária. A água é um recurso crucial para a agricultura e a criação de animais, sendo vital para irrigação, hidratação de animais e outras operações do setor.

Neste momento, os agricultores enfrentam obstáculos administrativos que dificultam a execução regular da limpeza desses poços, o que afeta a qualidade da água e, por consequência, a produtividade. A necessidade de muitas autorizações e a lentidão dos trâmites geram despesas extras e dificultam a implementação de práticas adequadas de manejo da água.

Por meio da simplificação das regras, esta proposta visa assegurar que os agricultores possam realizar a limpeza dos poços de maneira mais rápida e eficaz, sem prejudicar a proteção ambiental. Ao tornar a burocracia menos onerosa, incentivamos o cuidado adequado com os recursos hídricos, prevenindo a poluição da água e garantindo a continuidade das atividades agropecuárias.

Assim, a aprovação desta proposta trará benefícios diretos aos agricultores, incentivando o uso consciente da água e o fortalecimento do setor agropecuário.

